



MINISTÉRIO DAS MULHERES
Secretaria Nacional de Autonomia Econômica
Diretoria de Segurança de Trabalho e Renda
Coordenação de Segurança de Trabalho e Renda

TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO Nº 973197/2024
- NÚMERO INTERNO 022838/2024, QUE ENTRE S
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉR
DAS MULHERES E O IDESC - INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA
PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS MULHERES** CNPJ nº 05.510.958/0001-46, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar, em Brasília/DF, CEP: 70.054-906, doravante denominada Administração Pública, representada pela Ministra de Estado, a Excelentíssima Senhora **APARECIDA GONÇALVES**, brasileira, nomeada pelo Decreto de 01 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 01 de janeiro de 2023, Seção 2, pág. 3, portadora da matrícula funcional nº 1374522; e o **IDESC - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada na RUA PLANALTO DO PICI, 1745 - PICI. Fortaleza - CE, CEP: 60511-330, inscri no CNPJ sob nº 04.602.576/0001-80, neste ato representada pela Presidente, a Senhora **CINTIA TEIXEIRA ROCHA**,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Emenda Parlamentar nº 41380017 de autoria do Parlamentar Eduardo Girão e da proposta nº 022838/2024, cadastrada no Transferegov.br, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 21260.201500/2024-51 e em observância às disposições da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, no Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024 - Altera o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 14.791, de 29 de agosto de 2023 – que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é “O projeto SPA DO BEM tem como objeto a promoção da igualdade de direitos: salarial, remuneratório, laboral e de cuidados, na esfera do trabalho produtivo e reprodutivo, garantindo trabalho, direitos e autonomia econômica das Mulheres em situação de vulnerabilidade. Para tanto prever a realização de capacitações profissionais na área de massoterapia”, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto nº 11.948, de 2024, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e art. 21 do Decreto nº 11.948 de 2024:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela concedente.

II - de ofício, por iniciativa da concedente quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Ministério das Mulheres, no valor total de R \$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à conta da ação orçamentária 21GG – **Igualdade de Direitos e Autonomia Econômica das Mulheres**, PTRES247891, Natureza da Despesa: 33.50.41-01 e 44.50.41-01, Notas de Empenho nº 2024NE000273 e 2024NE000274, Unidade Gestora 810012/0001, Fonte de Recursos nº 1000000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Subcláusula Única. Não será exigida contrapartida da OSC, conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 11.948 de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33 do Decreto nº 11.948 de 2024.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 11.948 de 2024.

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

Subcláusula Quarta. A transferência dos recursos somente ocorrerá após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Ministério das Mulheres, serão mantidos na conta corrente específica do instrumento, Agência 4293-5 do BANCO DO BRASIL SA.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Transferegov.br e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
2. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
3. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do

Transferegov.br, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

4. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
5. analisar os relatórios de execução do objeto;
6. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, *caput*, e 60, §3º, do Decreto nº 11.948 de 2024;
7. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
8. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
9. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
10. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
11. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
12. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
13. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 11.948 de 2024;
14. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;
15. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Transferegov.br, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
16. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
17. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

18. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
19. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
4. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 11.948 de 2024;
7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
8. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 11.948 de 2024;
9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
11. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
12. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto

- pactuado;
13. garantir sua guarda e manutenção;
 14. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 15. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 16. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 17. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
 18. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
 19. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
 20. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
 21. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
 22. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 11.948 de 2024;
 23. incluir regularmente no Transferegov.br as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
 24. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
 25. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 11.948 de 2024;
 26. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 27. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 28. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
 29. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da

administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

30. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 11.948 de 2024, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Transferegov.br, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Transferegov.br

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Transferegov.br, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
- realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 11.948 de 2024);
- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 11.948 de 2024);

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 11.948 de 2024, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 11.948 de 2024, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no Transferegov.br e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de

2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- extinto por decurso de prazo;
- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 4. violação da legislação aplicável;
 4. cometimento de falhas reiteradas na execução;
 6. malversação de recursos públicos;
 7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 9. descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 10. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 11.948 de 2024; e
- outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que

participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

1. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 11.948 de 2024; e
2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
3. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
4. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 11.948 de 2024.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária

para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

1. a reprodução parcial ou integral;
2. a edição;
3. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
4. a tradução para qualquer idioma;
5. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
6. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
7. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
8. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 11.948 de 2024, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no Transferegov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do Transferegov.br.

Subcláusula Quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);
- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 11.948, de 2024; ou
- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
 1. avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
 2. descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 - aos impactos econômicos ou sociais;
 - ao grau de satisfação do público-alvo; e
 - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 11.948, de 2024).

Subcláusula Décima. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Segunda. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- o extrato da conta bancária específica;
- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do

documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Terceira. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula Décima Segunda quando já constarem do Transferegov.br.

Subcláusula Décima Quarta. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 11.948, de 2024; e
- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- sanar a irregularidade;
- cumprir a obrigação; ou
- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Décima Sexta e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

1. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
2. a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

1. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
2. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Subcláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e

avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 11.948, de 2024, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no Transferegov.br, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do Transferegov.br.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no Transferegov.br, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- Relatório Final de Execução do Objeto;
- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 11.948, de 2024, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 11.948, de 2024).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- o extrato da conta bancária específica;
- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do Transferegov.br.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 11.948, de 2024; e
- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 1. omissão no dever de prestar contas;
 2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Transferegov.br as causas das ressalvas; e
- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 1. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 2. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse

público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Transferegov.br e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Transferegov.br, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC no Transferegov.br, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública federal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Transferegov.br, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da **Ministério das Mulheres** de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula Única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação

do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **Ministério das Mulheres**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 11.948, de 2024, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

APARECIDA GONÇALVES

Ministra de Estado das Mulheres

Pelo CONVENENTE:

CINTIA TEIXEIRA ROCHA

Presidente do IDESC - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA

TESTEMUNHAS:

MICHELI CLELIA ANTUNES

CPF: 712.034.511-72

THAINÁ MIRANDA DOS SANTOS

CPF: 064.965.055-78



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Teixeira Rocha, Usuário Externo**, em 31/12/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministro(a) de Estado**, em 31/12/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Micheli Clelia Antunes, Chefe(a) de Divisão**, em 02/01/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thainá Miranda dos Santos, Chefe(a) de Divisão**, em 02/01/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47342143** e o código CRC **F96C4B18**.

PROJETO SPA DO BEM

TERMO DE REFERÊNCIA

FORTALEZA 2024

SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE.....	3
APRESENTAÇÃO	4
OBJETO.....	5
OBJETIVOS.....	6
PÚBLICO-ALVO	6
JUSTIFICATIVA.....	9
PERÍODO DE EXECUÇÃO	15
Data inicio:	15
METAS E ETAPAS	16
RESULTADOS ESPERADOS.....	17
METODOLOGIA	18
RECURSOS DO PROJETO	31
DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO.....	31
<i>Precificação do projeto</i>	<i>33</i>
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.....	36
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	37
CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL	38

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

1.2 - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE:
NOME: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA – IDESC
CNPJ: 04.602.576/0001-80
DATA DA FUNDAÇÃO: 07/07/2001 REGISTRO DO CNPJ: 25/07/2001
ENDEREÇO COMPLETO: RUA PLANALTO PICI, Nº 1745
BAIRRO: PICI
MUNICÍPIO: FORTALEZA
CEP: 60511-330
UF: CE
NÚMERO DE TELEFONE E FAX COM DDD: 85 3496 05 05
E-MAIL: idescidadania@idescidadania.org.br
1.3 - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL
NOME: CINTIA TEIXEIRA ROCHA
CPF: 734.549.743 -72
RG: 93002402165 SSPCE
CARGO: PRESIDENTE
ESTADO CIVIL: CASADA
ENDEREÇO COMPLETO: RUA PLANALTO PICI, Nº 1745 – PICI – FORTALEZA/CE CEP 60511-330
NÚMERO TELEFONE COM DDD: 85 996838428
E-MAIL: idescidadania@idescidadania.org.br
1.3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA
NOME: CINTIA TEIXEIRA ROCHA
CPF: 734.549.743 -72

RG: 93002402165 SSPCE
CARGO: PRESIDENTE
ESTADO CIVIL: CASADA
ENDEREÇO COMPLETO: RUA PLANALTO PICI, Nº 1745 - PICI - FORTALEZA/CE CEP 60511-330
NÚMERO TELEFONE COM DDD: 85 996838428
E-MAIL: idescidadania@idescidadania.org.br

APRESENTAÇÃO



NOSSA HISTÓRIA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA - IDESC iniciou seu trabalho em 2001 basicamente na Comunidade da Lua no Planalto Pici, área considerada de alto índice de vulnerabilidade social, onde seus principais problemas relacionam-se à violência surgida a partir do tráfico de drogas, devido o desemprego dos chamados chefes de família e das condições de subemprego no qual as famílias estão inseridas. Durante esses 21 anos, o IDESC vem executando vários projetos voltados para a área da criança, jovens e suas famílias, em que podemos citar como referências principais o Programa de Apadrinhamento Italiano (PAI), que beneficiou mais de 100 famílias consideradas abaixo da linha da pobreza, através da contribuição de italianos voluntários, que mensalmente destinavam verbas para que a saúde e a educação destas crianças fossem garantidas, inserindo-as também em atividades sociopedagógicas, esportivas, culturais, de lazer e reforço escolar, garantindo, dessa forma, a permanência das crianças e adolescentes na escola, assim garantindo direitos iguais para todo público atendido.

QUEM SOMOS

Sociedade Justa!

O Instituto de Desenvolvimento Social e da Cidadania/IDESC, OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de iniciativa privada, sem fins lucrativos e que preserva a transparência administrativa, foi criado em 07 de Julho de 2001 e tem como missão contribuir para a redução das desigualdades sociais dando ênfase à dignidade e aos direitos inerentes a todos os cidadãos, através de um espírito fraterno e solidário. No âmbito de suas atribuições, vem atuando especialmente na área da Assistência Social, garantindo e defendendo os direitos de crianças e adolescentes, combatendo a exclusão social e a violência.

De caráter social, esportivo e cultural, isenta de qualquer preconceito ou discriminação, seja raça, credo religioso ou política, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo. As ações promovidas pela Instituição são pautadas nos parâmetros da ética, transparência e, sobretudo, respeito e compromisso com o público atendido.

OBJETO

Promoção da igualdade de direitos: salarial, remuneratório, laboral e de cuidados, na esfera do trabalho produtivo e reprodutivo, garantindo trabalho, direitos e autonomia econômica das Mulheres em situação de vulnerabilidade.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Promover a igualdade de direitos entre homens e mulheres por meio da oferta de capacitação profissional na área de massoterapia para mulheres em situação de vulnerabilidade social residentes no município de Fortaleza -CE, visando oportunidade de empregabilidade, trabalho e geração de renda garantindo autonomia econômica as Mulheres beneficiárias do projeto.

OBJETIVO ESPECÍFICOS

Promover ações de qualificação profissional e de ações formativas para as mulheres, considerando as desigualdades de classe, raça e etnia no município de Fortaleza, por meio da oferta de 03(três) capacitações profissionais (curso) em MASSOTERAPIA, para mulheres em situação de vulnerabilidade social e de gênero residentes no município de Fortaleza -CE.

Promover a formação das mulheres urbanas do município de Fortaleza nas áreas de gestão empresarial e empreendedorismo, visando à organização produtiva e social, por meio da realização de 03 (três) seminários sobre gestão empresarial, empreendedorismo e marketing, para mulheres em situação de vulnerabilidade social e de gênero residentes no município de Fortaleza -CE.

PÚBLICO-ALVO

O SPA do Bem pretende trabalhar as mulheres em situação de vulnerabilidade social e de gênero residentes em comunidades periféricas do município de Fortaleza.

BENEFICIÁRIAS

As beneficiárias diretos do projeto são 195 mulheres em situação de vulnerabilidade social e de gênero, sendo 75 mulheres capacitadas por meio de 03 cursos de Massoterapia, e mais 120 mulheres capacitadas em empreendedorismo, gestão empresarial e marketing por meio da participação em 03 seminários sobre esta temática.

Os beneficiários indiretos dos projetos podem ser estimados como sendo os familiares das beneficiárias diretos, sendo assim, considerando a media de composição familiar como sendo 04 indivíduos por família e excluindo a beneficiária direto, estima-se o quantitativo de 585 pessoas pertencentes às famílias destas.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA

• DADOS DO MUNICÍPIO ONDE SERÁ REALIZADO O PROJETO

Município: **FORTALEZA**

Estado: **CEARÁ**

População Censo IBGE 2022: **2.428.708 pessoas**

IDH municipal: **0,754**

Pessoas em vulnerabilidade social inscritas no CADASTRO ÚNICO: **1.124.236**

Mulheres em vulnerabilidade social inscritas no CADASTRO ÚNICO: **749.699 (67%)**

Mulheres chefe de família inscrita no CADASTRO ÚNICO (TABCAD):**459.514 (65,85%)**

Mulheres inscritas no CADASTRO ÚNICO por RENDA PER CAPITA (TABCAD):

POBREZA 1 (Até R\$ 109): **391.003**

POBREZA 2(De R\$ 109 a R\$ 218): **55.355**

BAIXA RENDA : **161.371**

ACIMA DE 1/2 SM: **141.970**

Mulheres inscritas no CADASTRO ÚNICO por CURSO MAIS ELEVADO QUE FREQUENTOU

CRECHE **32**
PRÉ ESCOLA **233**
CLASSE DE ALFABETIZAÇÃO **3.459**
ENSINO FUNDAMENTAL 1º A 4 SÉRIES **68.078**
ENSINO FUNDAMENTAL 5º A 8º SÉRIES: **119.135**
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (9 ANOS): **29.466**
ENSINO FUNDAMENTAL ESPECIAL: **495**
ENSINO MÉDIO COMPLETO: **263.130**
ENSINO MEDIO ESPECIAL **1.518**
ENSINO FUNDAMENTAL EJA SÉRIE INICIAIS **665**
ENSINO FUNDAMENTAL EJA SERIES FINAIS: **1.695**
ENSINO MÉDIO EJA: **1.678**
SUPERIOR: **18.248**
ALFABETIZAÇÃO PARA ADULTOS **371**
NENHUM **36**
SEM REGISTRO DE RESPOSTA: **241.460**

Mulheres inscritas no CADASTRO ÚNICO por TRABALHO REMUNERADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES

NÃO TRABALHOU DE FORMA REMUNERADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES: **356.745**

TRABALHOU DE FORMA REMUNERADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES: **226.720**

SEM REGISTRO DE RESPOSTA: **166.234**

DADOS ESPECÍFICOS DO TRABALHO FEMININO EM FORTALEZA

Segundo os dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), o número de empregados cadastrados na cidade de Fortaleza em 2022 foi 828,827, o que representa uma variação de 8.44% em relação ao ano anterior. A remuneração média

do trabalhador no ano de 2022 foi de R\$ 3516,56, e o número de estabelecimentos cadastrados foi 87,694, o que representa uma variação de -7.25% em relação ao ano anterior. No ano de 2022, 43.8% dos trabalhadores eram mulheres, com uma remuneração média por pessoa de R\$ 3380,32; 56.2% correspondiam a homens com remuneração média de R\$ 3622,76. (FONTE: <https://datampe.sebrae.com.br/profile/geo/fortaleza>)

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra mulher não é, de certo, algo novo, tem consequências profundas e permanentes para a saúde física e mental da mulher; para a saúde e o desenvolvimento psicossocial da criança; para o bem-estar das famílias e comunidades; e nos orçamentos nacionais e desenvolvimento econômico de um país.

O Brasil apresenta níveis de desigualdade e exclusão social bastante diferenciado no contexto de crescimento econômico como, por exemplo, a concentração da renda e da riqueza numa pequena parcela da população. Entretanto, as expressões da questão social, refletidas por meio das desigualdades, também ocorrem mediante a falta de acesso à uma educação de qualidade, de melhores oportunidades no mundo do trabalho, a falta de políticas públicas e sociais que lhes garantam melhorias de qualidade de vida, dentre outros fatores. Em outras palavras, a maioria fica à mercê de uma minoria que detém os recursos, o que gera as desigualdades.

A gestação e a chegada da criança impactam na dinâmica familiar, nos relacionamentos familiares, na relação entre a família e o contexto comunitário e

social e nos projetos de vida pessoal e familiar. O manejo e as adaptações necessárias nesse período podem ser ainda mais desafiantes para famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social e que enfrentam a desigualdade de acesso a serviços, direitos, informações e outros recursos das políticas públicas que atuam no suporte e apoio ao exercício de sua função protetiva e na promoção do desenvolvimento infantil.

Os rearranjos exigidos a partir da gestação, com o nascimento e a provisão de cuidados à criança na primeira infância podem acentuar ou gerar novas vulnerabilidades ou até mesmo conflitos e riscos de violação de direitos. Para as famílias em situação de pobreza e que enfrentem, outras vulnerabilidades além da questão da renda - vulnerabilidades relacionais, dificuldades de acesso a serviços e direitos e isolamento social - a chegada de um novo membro e o desempenho do papel de cuidado e proteção podem ser ainda mais complexos e desafiadores, exigindo suportes e apoios por parte da política de Assistência Social, articulada a outras políticas.

O Brasil apresenta altos índices de violências contra as mulheres. Em 2017 foram registrados 4.473 homicídios dolosos de mulheres (um aumento de 6,5% em relação a 2016). Muitas violências que ocorrem nos lares sequer são notificadas. Segundo o 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2018, o número de estupros no Brasil cresceu 8,4% de 2016 a 2017, passando de 54.968 para 60.018 casos registrados. Isso significa que ocorreram cerca de seis estupros de uma mulher brasileira a cada dia.

No Ceará, o número de homicídios de vítimas do sexo feminino foi de 329 mulheres em 2020. Em um comparativo com o ano de 2019, o último ano apresentou

um aumento de 104 homicídios. Já em relação aos feminicídios, os números apresentaram queda, indo de 34 para 27 casos.

As mulheres mais pobres, e especialmente as mulheres negras têm muitos dos seus direitos desrespeitados, sofrem discriminações e não desfrutam das mesmas oportunidades de escolarização, emprego, acesso a serviços, acumulando isolamento social e falta de apoio. Podem assim se tornar mais dependentes de um companheiro violento. Por outro lado, as pressões e o estresse emocional, por não ter como sustentar os filhos, o uso de álcool e outras drogas também são fatores que aumentam a predisposição para sofrerem violências. De acordo com o Atlas da Violência, publicado em 2018, 4.645 mulheres foram assassinadas no país em 2016. Isso significa uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras. Todavia, há uma diferença de 71% entre a taxa de homicídios das mulheres negras e as não-negras.

Além da situação de vulnerabilidade social, os relacionamentos abusivos que essas mulheres sofrem muitas vezes as fazem desacreditar da sua capacidade de empreender, de se qualificar. Deste a autonomia e emancipação delas nem sempre é possível.

O trabalho é uma condição essencial para a autonomia e protagonismo do indivíduo e que ele perpassa por demandas educacionais básicas; observa-se que em contextos de vulnerabilidade social os alicerces para a plena fundação de um indivíduo autônomo e capaz de trabalhar por si e para si, encontram inúmeras portas fechadas.

O geógrafo Milton Santos (1998) diz que “o valor do indivíduo depende, em larga escala, do lugar onde está”. Isto ocorre devido sua regionalização periférica e de uma relação sistêmica social, a qual foi estabelecida historicamente, notando-se com atenção o porquê as mulheres estão ali e permanecem no mesmo local, sem buscar

mudanças e não aproveitam possíveis oportunidades. Tais ofertas aparecem como a de cursos e até mesmo do ensino obrigatório pelo governo, mantendo-se assim a vida em condição de pobreza. Milton Santos (1998) enfatiza ainda que:

Morar na periferia é se condenar duas vezes à pobreza. À pobreza gerada pelo modelo econômico, segmentador do mercado de trabalho e das classes sociais, superpõe-se a pobreza gerada pelo modelo territorial. Este, afinal, determina quem deve ser mais ou menos pobre somente por morar neste ou naquele lugar. Onde os bens sociais existem apenas na forma mercantil, reduz-se o número dos que potencialmente lhes têm acesso, os quais se tornam ainda mais pobres por terem de pagar o que, em condições democráticas normais, teria de lhe ser entregue gratuitamente pelo poder público (SANTOS, 1998, p. 115).

É esta situação de pobreza encontrada, que buscamos formar e orientar a vida de mulheres para uma maior autonomia por meio do trabalho e obtendo a partir deste a cidadania e um lugar na sociedade. E ainda, “é inútil intervir de modo pesado sobre a droga, sobre o suicídio, sobre o álcool, sobre o modo de direção, é indispensável intensificar antes de tudo *a formação a dignidade de existir*” (MENEGETTI, 2014, p. 217). Ou seja, é por meio da dignidade humana, da educação que se forma cidadãos capazes para atuar em sociedade, e a Ontopsicologia nos auxilia nessa formação humana, pois, “é um conhecimento que integra-se com o critério do real histórico, com a realidade que está em torno de nós; é um conhecimento que nos informa sobre como estão as coisas em torno e dentro de nós, vê a sociedade” (MENEGETTI, 2014, p.226).

Qualificadas, estas mulheres conseguem concorrer no mercado de trabalho, que por sua vez busca por profissionais que forneçam produtos com qualidade, aumentando também, a competitividade entre si. Além da qualificação profissional a

qualidade dos produtos desenvolvidos é alvo do projeto. Heinrich (2007, p. 15) explica que “A qualidade dos produtos é um fator fundamental para o sucesso das vendas [...]”. Esta se aplica tanto no processo produtivo em uma empresa, como na prestação de serviços como autônomas. (ARAUJO et al., 2017).

Segundo Carvalho (1998), nas camadas mais pobres da população, as famílias chefiadas por mulheres são em grande parte associadas às situações de vulnerabilidade econômica, uma vez que a mulher, como único membro adulto do domicílio, é sua provedora, além de assumir funções domésticas e o cuidado com os filhos, o que implica sua vinculação em trabalhos mal remunerados em tempo parcial ou intermitente, gerando maiores dificuldades para garantir a subsistência da própria família.

Entendendo este cenário de vulnerabilidade social e de gênero enfrentado pelas mulheres periféricas de Fortaleza – Ceará é que o IDESC concebe o projeto SPA do Bem. Por meio deste, o IDESC pretende realizar iniciativas de promoção da autonomia econômica dessas mulheres e da equidade de gênero e de raça no mundo do trabalho, visando modificar a divisão sexual do trabalho, com ênfase nas políticas de erradicação da pobreza e na garantia da participação das mulheres no desenvolvimento do país

O SPA do Bem é uma iniciativa que agrega a atenção às necessidades locais, a articulação em rede, a parceria com poder público e um suporte expressivo de pessoas voluntárias. Essa combinação faz dele uma iniciativa inovadora que promove colaboração, sustentabilidade e inclusão social. Além disso, o intuito é que o SPA também se torne uma referência para o estudo de possíveis políticas públicas, com o

objetivo de replicar a proposta em outras comunidades, aumentando assim o impacto positivo, potencial de escala e a conseqüente transformação social pretendidas.

O projeto prever a realização das três capacitações profissionais na área de massoterapia terá o condão de aumentar as condições de geração de renda dessas mulheres, seja por ampliar a oportunidade de emprego formal, seja por possibilitarem abrirem seu próprio negócio como micro empreendedoras individuais. Destaca-se que a atividade econômica no ramo do CUIDADO E BEM ESTAR, no qual as práticas de massoterapia se enquadram, é um nicho econômico bem crescente e promissor no município de Fortaleza -CE.

Além disso, prever também a realização de três seminários sobre gestão empresarial, empreendedorismo e marketing, que terá o condão de proporcionar conhecimentos para mulheres beneficiárias de comunidade periféricas de Fortaleza - Ceará possam se organizar de forma produtiva, tanto de forma solidária quanto individual, alcançando sua autonomia financeira e empoderamento feminino.

Durante todo esse processo de empoderamento feminino no mundo do trabalho, o projeto também prever atendimento terapêutico pela prática da yoga às mulheres beneficiárias do projeto, para que, seja proporcionado um cuidado maior integral aumento o seu bem-estar físico e mental, com a finalidade de auxiliar nessa jornada árdua de se inserir no mercado de trabalho e de se lançar no exercício de uma nova prática profissional.

Por fim, o presente projeto propõe oferecer uma formação que impulse significativa mudança de qualidade de vida para as mulheres em situação de vulnerabilidade social, sobretudo chefes de família, pessoas a partir de 16 anos, em situação de risco ou vulnerabilidade social, cadastradas no CADÚNICO, que vivem em algumas regiões específicas extremamente vulneráveis da capital cearense de

forma que elas superem lacunas de conhecimentos estruturais e recebam qualificação profissional que facilite sua inserção no mundo do trabalho. É importante pontuar que todas as ações previstas no projeto têm como objetivo a qualificação profissional e o ingresso no mundo do trabalho e, conseqüentemente, a sua emancipação social e financeira. A qualificação profissional, de forma qualitativa, torna-se essencial na luta pela igualdade e autonomia desses segmentos.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Data inicio: 01/01/2025

Data termino: 31/12/2025

Ação	Inicio	Termino
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	01/01/2025	30/11/2025
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E GERENCIAL DO PROJETO	01/01/2025	31/12/2025
SEMINÁRIO DE EMPREENDEDORISMO	01/10/2025	31/12/2025

METAS E ETAPAS

Meta 01			
Especificação	Executar 03 capacitações profissionais em massoterapia (carga horária 232 horas) e 03 seminários sobre Empreendedorismo e Marketing (carga horária 15 horas) para mulheres sem situação de vulnerabilidade social e de gênero do município de Fortaleza -CE		
Unidade de medida: UN	Quant : 06	Valor : R\$ 200.000,00	
Início Previsto: 01/01/2025	Termino Previsto R\$ 31/12/2025	Valor Global: R\$ 200.000,00	
UF: CE	Município : Fortaleza	CEP:	
Etapa/ Fasenº 01			
Especificação	Executar 03 capacitações profissionais em massoterapia (carga horária 232 horas) ofertando 25 vagas em cada, totalizando 75 vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade social e de gênero do município de Fortaleza -CE		
Quantidade:	Valor :	Início Previsto	Termino Previsto
75	R\$ 94.954,19	01/01/2025	30/11/2025
Etapa/ Fasenº 02			
Especificação	Realizar a gestão técnica administrativa, financeira e pedagógica da execução de 03 capacitações profissionais em massoterapia e 03 seminários sobre Empreendedorismo e Marketing para mulheres sem situação de vulnerabilidade social e de gênero do município de Fortaleza -CE		
Quantidade:	Valor :	Início Previsto	Termino Previsto
06	R\$ 93.285,81	01/01/2025	31/12/2025
Etapa/ Fasenº 03			
Especificação	Executar 03 seminários sobre Empreendedorismo e Marketing (carga horária 15 horas) ofertando 40 vagas em cada, totalizando 120 vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade social e de gênero do município de Fortaleza -CE		
Quantidade:	Valor :	Início Previsto	Termino Previsto
120	R\$ 11.760,00	01/10/2025	31/12/2025

RESULTADOS ESPERADOS

Meta	Especificação	Indicador	Resultados Esperados
1	Executar 03 capacitações profissionais em massoterapia (carga horária 232 horas) e 03 seminários sobre Empreendedorismo e Marketing (carga horária 15 horas) para mulheres em situação de vulnerabilidade social e de gênero do município de Fortaleza -CE	Número de beneficiária inscrita na capacitação	75 mulheres
		Número de participante no seminário	120 mulheres
		Número Capacitação profissional realizada	03 capacitações
		Número de seminário realizado	03 seminários
		Número de atividade de qualificação/aprendizado com acompanhamento pedagógico	06 atividades acompanhadas

RESULTADOS QUALITATIVOS

- Elevação dos conhecimentos das mulheres beneficiárias de comunidade periféricas de Fortaleza -Ceará para facilitar sua organização de forma produtiva, solidária e/ou individual, alcançando sua autonomia financeira e empoderamento feminino.
- Aumento das condições de geração de renda dessas mulheres, seja por ampliar a oportunidade de emprego formal, seja por possibilitarem abrirem seu próprio negócio, já que a atividade de Bem-Estar/Cuidado é um nicho econômico crescente e promissor no município.
- Elevação dos níveis de aprendizado das mulheres participantes do projeto, ora beneficiadas pelas capacitações e seminários, com consequente diminuição da situação de evasão e aumento do número de concludentes.

METODOLOGIA

Ação 01: CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Meta relacionada: Executar 03 capacitações profissionais em massoterapia (carga horária 232 horas) e 03 seminários sobre Empreendedorismo e Marketing (carga horária 15 horas) para mulheres sem situação de vulnerabilidade social e de gênero do município de Fortaleza -CE

Etapa relacionada: Executar 03 capacitações profissionais em massoterapia (carga horária 232 horas) ofertando 25 vagas em cada, totalizando 75 vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade social e de gênero do município de Fortaleza -CE

Objetivo: capacitar 75 mulheres em situação de vulnerabilidade social e de gênero

- **Resultado qualitativo esperado:** Aumento das condições de geração de renda dessas mulheres, seja por ampliar a oportunidade de emprego formal, seja por possibilitarem abrirem seu próprio negócio, já que a atividade de Bem-Estar/Cuidado é um nicho econômico crescente e promissor no município.

Período de execução: Início: 01/01/2025 Término : 30/11/2025

FASES

FASE DE PLANEJAMENTO/CONTRATAÇÃO

1. Realização de seleção dos profissionais, contratação de serviços e aquisição de insumos relacionados com a etapa

FASE DE DIVULGAÇÃO/ INSCRIÇÃO:

1. Divulgação

Reunião para apresentação da proposta do projeto para as mulheres cadastradas nos projetos da FBC, rede local e parceiros.

Solicitação de divulgação pelas lideranças do território onde as atividades do projeto serão realizadas.

2. Inscrição

As participantes terão que realizar uma pré-inscrição para participar das capacitações profissionais, a qual serão confirmadas na semana anterior a data de sua realização. Para seleção das participantes será levado em conta critérios socioeconômicos (renda, composição familiar, etc) e aspectos relativos à saúde.

O IDESC iniciará o desenvolvimento desta ação com um processo ampla de divulgação, inscrição e seleção das pessoas dos territórios no perfil das educandas definido no projeto, para tanto, poderá contar com especial apoio das lideranças comunitárias, agentes de cidadania, organizações da sociedade civil e equipamentos públicos (CRAS, UAPS, CAPS e outros) presente na rede territorial do local de realização da atividade.

FASE DE EXECUÇÃO:

A capacitação profissional em MASSOTERAPIA terá a carga horaria de 232h, será realizada por meio de encontros de 4h cada, totalizando 58 encontros planejados para ocorrer de forma sequencial durante o período de 3meses e 15 dias cada. O conteúdo programático será dividido em 07 módulos com as seguintes cargas horária:

Nº	Módulo	Quant horas
1	Modulo Quick Massagem	20h
2	Modulo Massagem Clássica	60h

3	Modulo Ventosaterapia	20h
4	Modulo Reflexologia Podal	40h
5	Modulo Drenagem Linfática	60h
6	Modulo Bambuterapia	20h
7	Modulo Atendimento em SPA	12h
Total		232h

Durante todo o processo de qualificação, teórico e prático, será orientado para observar as seguintes diretrizes:

I – Qualificação social e profissional adequada às demandas atuais e futuras do mercado de trabalho;

II – Desenvolvimento social e profissional do adolescente, do jovem e da pessoa com deficiência, na qualidade de trabalhador e cidadão;

III – Desenvolvimento de competências socioemocionais;

IV – Desenvolvimento das ocupações requeridas para o desempenho da ocupação objeto da aprendizagem;

V – Qualificação social e profissional adequada à diversidade dos adolescentes, dos jovens e das pessoas com deficiência, consideradas suas vulnerabilidades sociais;

VI – Garantia de acessibilidade dos espaços físicos e de comunicação, e da adequação da metodologia e da organização do trabalho às peculiaridades do aprendiz, de forma a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem da pessoa com deficiência;

VII – Caracterizar-se preferencialmente, como parte integrante de um itinerário formativo;

VIII – Contribuir para a elevação do nível de aprendizado e da permanência escolar;

IX – Articulação de esforços nas áreas de educação, do trabalho e emprego, do esporte e lazer, da cultura, da ciência e tecnologia e da assistência social;

X – Abordagem contextualizada dos seguintes conteúdos: a) comunicação oral e escrita, leitura e compreensão de textos; b) raciocínio lógico-matemático, noções de interpretação e análise de dados estatísticos; c) noções de direitos trabalhistas e previdenciários, de saúde e segurança no trabalho, de direitos humanos e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; d) empreendedorismo com enfoque na juventude; e) educação financeira; f) informações sobre o mercado e o mundo do trabalho; e g) inclusão digital, letramento digital, ferramentas de produtividade tais como editores de texto, planilhas, apresentações e outros.

XI – Abordagens de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente na forma transversal e integradora;

XII – Desenvolvimento de projeto de vida que inclua o processo de orientação profissional

O IDESC, para execução das ações deverá fornecer lanches de qualidade (nutricional e degustativa) a todas as educandas e em todos os dias letivos presenciais dos cursos. A logística, compra e distribuição dos lanches será executada pelo IDESC, que executará o abastecimento direto em cada local de realização da capacitação de forma prévia ao início da turma.

Para cada turma será fornecido um caderno didático (apostila) por aluno, o qual deve ser um material moderno, atual e adequado ao conteúdo da capacitação, com utilização de mídias compatíveis com a proposta pedagógica apresentada e ao contexto socioeconômico do público a ser atendido, de modo a facilitar ao máximo o processo de ensino aprendizagem. O material utilizado deverá conter a indicação bibliográfica

que possa ser consultada como apoio e pesquisas complementares pela educanda. A logística e transporte desse material também é de responsabilidade do IDESC.

Todo o material didático disponibilizado pelo IDESC será confeccionado seguindo o seu rigoroso padrão de qualidade. Todos os cadernos didáticos serão impressos em gráfica, coloridos e nunca xerocopiados, devidamente encadernados, com capa identificando o curso, as logomarcas oficiais exigidas para divulgação dos Projeto. Os produtos impressos deverão ser apresentados em papel A4, espaçamento 1,5; margens – esquerda e superior 3,0 cm, direita e inferior 2,5 cm; referências bibliográficas, de acordo com as atuais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT, 1 exemplar para cada participante, no início do módulo que será trabalhado. Tem-se que todas essas exigências qualitativas também devem ser observadas na aquisição do material didático e de expediente a ser utilizado nas aulas teóricas e práticas (ferramentas, insumos, softwares, dentre outros).

O IDESC realizará controle rigoroso e eficiente da distribuição de insumos, cumprimento de carga horária dos facilitadores, cada módulo deve ser ministrado por dois facilitadores para melhor aprendizagem dos alunos. O controle da frequência das educandas será realizado por meio de instrumentais padronizados pelo IDESC acondicionado em embalagem resistente. O IDESC deverá cadastrar as informações relacionadas às educandas em uma base de dados informatizada específica para o projeto.

As educandas serão consideradas em situação de concludente quando cumprir a carga horária mínima de 75% de participação nas atividades do curso e obteve desempenho satisfatório nas referidas atividades, fazendo jus ao recebimento de certificado. Aqueles que não estiver cumprindo com a carga horária mínima de atividades do curso, ou seja, obtiverem frequência inferior a 75% e maior que 65% ou

não obtiverem desempenho satisfatório nas referidas atividades, porém frequentou o curso, receberá apenas declaração de participação emitida pelo IDESC.

Destaca-se ainda que por meio desta ação, as participantes da capacitação profissão também terão a oportunidade de participarem de uma programação semanal de Yoga, que será realizada uma vez por semana, durante 12 semanas de cada capacitação.

Todos as educandas participantes das capacitações ofertadas nesta proposta participarão de um processo de sondagem de interesse de inscrição na rede SINE/ Ministério da Economia. Este processo trata-se de uma intensificação das vantagens e benefícios da rede SINE, já que durante todo o desenvolvimento da qualificação haverá a apresentação de como ocorre a oferta do serviço de intermediação de mão de obra pelo SINE. Esta sondagem será conduzida pela equipe técnica do projeto e ocorrerá sempre a partir da 10ª aula, e terá o objetivo de inserir as educandas que não foram inseridos no mundo do trabalho durante a participação nos cursos, e que manifestarem interesse, serão inscritos no Sistema Nacional de Emprego – SINE/IDT /CE, através do serviço de Intermediação de Mão de Obra, ou na Relação dos egressos que não desejem realizar cadastro, mantida pelo IDESC.

Ação 02: ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E GERENCIAL DO PROJETO

Meta relacionada: Executar 03 capacitações profissionais em massoterapia (carga horária 232 horas) e 03 seminários sobre Empreendedorismo e Marketing (carga horária 15 horas) para mulheres sem situação de vulnerabilidade social e de gênero do município de Fortaleza -CE

Etapa relacionada: Realizar a gestão técnica administrativa, financeira e pedagógica da execução de 03 capacitações profissionais em massoterapia e 03 seminários sobre Empreendedorismo e Marketing para mulheres sem situação de vulnerabilidade social e de gênero do município de Fortaleza -CE

Objetivo: ofertar suporte gerencial e pedagógico as 06 atividades ofertadas no projeto

Resultado qualitativo esperado: Elevação dos níveis de aprendizado das mulheres participantes do projeto, ora beneficiadas pelas capacitações e seminários, com consequente diminuição da situação de evasão e aumento do número de concludentes

Período de execução: Início: 01/01/2025 Término : 31/12/2025

FASES

FASE DE PLANEJAMENTO/CONTRATAÇÃO

1. Realização de seleção dos profissionais, contratação de serviços e aquisição de insumos relacionados com a etapa

FASE DE EXECUÇÃO:

Por meio dessa ação será realizado o acompanhamento gerencial das ações do projeto bem como será realizado o acompanhamento das educandas da capacitação profissional em Massoterapia bem como dos Seminários de Empreendedorismo. Serão utilizados os seguintes instrumentais de acompanhamento pedagógico:

DOS INSTRUMENTAIS DE ACOMPANHAMENTO

Os instrumentais utilizados se constituem em meios de verificação para o controle e registro do trabalho, são eles que facilitam o registro durante a execução das ações tornando-se ferramenta importante no processo de monitoramento e a avaliação. Nesse sentido, são utilizados os instrumentos técnicos e de gestão já adotados pela OSC IDESC, acrescidos de novos instrumentais propostos com base nos pressupostos contidos na presente proposta. Destaca-se com instrumentais técnicos os abaixo elencados

- ✓ Ficha de Inscrição;
- ✓ Relatório de Avaliação;
- ✓ Ficha de Coleta de Dados – Estatística Mensal;
- ✓ Folha de Frequência de Funcionário;
- ✓ Escala de trabalho – Educadores;
- ✓ Ficha de Identificação Funcional;
- ✓ Relatório Síntese de Reuniões;
- ✓ Roteiro de Plano de Aula;
- ✓ Folha de Frequência de Reunião e Eventos;
- ✓ Registro das ações realizadas;
- ✓ mapa de Consumo do Mês;

Para fins de acompanhamento pedagógico o IDESC adota os seguintes CONCEITOS:

TAXA DE OCIOSIDADE: número de vagas não preenchidas (vagas ociosas não serão contabilizadas para efeito de devolução de recurso quando o percentual de meta não realizado for inferior a 50% e superior a 15%).

OCIOSIDADE: situação em que a vaga ofertada, nunca foi preenchida.

TAXA DE DESISTÊNCIA: número de educandas inscritas no curso, sem nunca ter frequentado.

DESISTÊNCIA: situação em que a pessoa interessada se inscreve no curso mas nunca frequentou. A substituição das educandas que porventura desistirem de frequentar os cursos, somente poderá ser efetivada até o 3º (terceiro) dia letivo do curso. Após o prazo não poderá mais haver substituição e a vaga não preenchida será considerada como desistência.

TAXA DE EVASÃO: número de educandas que abandonaram o curso;

EVASÃO: situação em que a educanda frequenta o curso por um ou mais dias e deixa de frequentar.

CONCLUDENTE: situação em que a educanda cumpriu com a carga horária mínima de 75% de participação nas atividades do curso e obteve desempenho satisfatório nas referidas atividades.

CONCLUDENTE SEM CERTIFICAÇÃO: situação em que a educanda não cumpriu com a carga horária mínima de atividades do curso, ou seja, obteve frequência inferior a 75% e maior que 65% ou não obteve desempenho satisfatório nas referidas atividades, porém frequentou o curso. A educanda receberá declaração de participação. Será aceito para esta situação, apenas 2% de ocorrência. Acima desse percentual, o excedente será contabilizado no percentual de evasão.

Ação 03: SEMINÁRIO DE EMPREENDEDORISMO

Meta relacionada: Executar 03 capacitações profissionais em massoterapia (carga horária 232 horas) e 03 seminários sobre Empreendedorismo e Marketing (carga

horária 15 horas) para mulheres sem situação de vulnerabilidade social e de gênero do município de Fortaleza -CE

Etapa relacionada: Executar 03 seminários sobre Empreendedorismo e Marketing (carga horária 15 horas) ofertando 40 vagas em cada, totalizando 120 vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade social e de gênero do município de Fortaleza -CE

Objetivo: Ofertar aprendizado para 120 mulheres em situação de vulnerabilidade social sobre empreendedorismo, gestão empresarial e marketing.

Resultado qualitativo esperado: Elevação dos conhecimentos das mulheres beneficiárias de comunidade periféricas de Fortaleza -Ceará para facilitar sua organização de forma produtiva, solidária e/ou individual, alcançando sua autonomia financeira e empoderamento feminino.

Período de execução: Início: 01/10/2025 Término : 31/12/2025

FASES

FASE DE PLANEJAMENTO/CONTRATAÇÃO

2. Realização de seleção dos profissionais, contratação de serviços e aquisição de insumos relacionados com a etapa

FASE DE DIVULGAÇÃO/ INSCRIÇÃO:

2. Divulgação

Reunião para apresentação da proposta do projeto para as mulheres cadastradas nos projetos da FBC, rede local e parceiros.

Solicitação de divulgação pelas lideranças do território onde as atividades do projeto serão realizadas.

3. Inscrição

As participantes terão que realizar uma pré-inscrição para participar dos seminários sobre empreendedorismo, a qual serão confirmadas na semana anterior a data de sua realização. Para seleção das participantes será levado em conta critérios socioeconômicos (renda, composição familiar, etc) e aspectos relativos à saúde.

O IDESC iniciará o desenvolvimento desta ação com um processo ampla de divulgação, inscrição e seleção das pessoas dos territórios no perfil das educandas definido no projeto, para tanto, poderá contar com especial apoio das lideranças comunitárias, agentes de cidadania, organizações da sociedade civil e equipamentos públicos (CRAS, UAPS, CAPS e outros) presente na rede territorial do local de realização da atividade.

FASE DE EXECUÇÃO:

O seminário sobre EMPREENDEDORISMO E MARKETING trata-se de 05 dias de palestras, cada um com duração de 03 horas, totalizando 15horas. Serão ofertadas 40 vagas por seminários para mulheres em situação de vulnerabilidade social e de gênero com interesse em empreender seu próprio negócio.

Durante sua execução serão transmitidos conhecimentos de forma oral, expositiva e participativa, apresentando um conteúdo de informações necessárias para que o público-alvo do projeto possa posteriormente utilizá-los no desenvolvimento de suas organizações produtiva, solidária e/ou individual, alcançando sua autonomiafinanceira e empoderamento feminino.

Serão utilizados recursos audiovisuais e outros, com intuito de qualificar as apresentações durante o seminário. Este contará com a seguinte programação:

dia	Oficina/ palestra	Duração
01	oficina de empreendedorismo	03h
02	oficina de empreendedorismo	03h
03	Oficina de marketing para empreendedor individual	03h
04	Oficina de marketing para empreendedor individual	03h
05	Oficina com o Tema: “Ser protagonista gera resultado para o indivíduo, o coletivo e as organizações”.	03h

O IDESC, para execução das ações deverá fornecer lanches de qualidade (nutricional e degustativa) a todas as participantes e em todos os dias do seminário. A logística, compra e distribuição dos lanches será executada pelo IDESC, que executará o abastecimento direto em cada local de realização da capacitação de forma prévia ao início da turma.

Em cada seminário será fornecido um caderno didático (apostila) por participante, o qual deve ser um material moderno, atual e adequado ao conteúdo da capacitação, com utilização de mídias compatíveis com a proposta pedagógica apresentada e ao contexto socioeconômico do público a ser atendido, de modo a facilitar ao máximo o processo de ensino aprendizagem. O material utilizado deverá conter a indicação bibliográfica que possa ser consultada como apoio e pesquisas complementares pela educanda. A logística e transporte desse material também é de responsabilidade do IDESC.

Todo o material didático disponibilizado pelo IDESC será confeccionado seguindo o seu rigoroso padrão de qualidade. Todos os cadernos didáticos serão impressos em gráfica, coloridos e nunca xerocopiados, devidamente encadernados, com capa identificando o curso, as logomarcas oficiais exigidas para divulgação dos

Projeto. Os produtos impressos deverão ser apresentados em papel A4, espaçamento 1,5; margens – esquerda e superior 3,0 cm, direita e inferior 2,5 cm; referências bibliográficas, de acordo com as atuais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT, 1 exemplar para cada participante, no início do módulo que será trabalhado. Tem-se que todas essas exigências qualitativas também devem ser observadas na aquisição do material didático e de expediente a ser utilizado nas aulas teóricas e práticas (ferramentas, insumos, softwares, dentre outros).

O IDESC realizará controle rigoroso e eficiente da distribuição de insumos, cumprimento de carga horária dos facilitadores, cada módulo deve ser ministrado por dois facilitadores para melhor aprendizagem dos alunos. O controle da frequência das educandas será realizado por meio de instrumentais padronizados pelo IDESC acondicionado em embalagem resistente. O IDESC deverá cadastrar as informações relacionadas às educandas em uma base de dados informatizada específica para o projeto.

As educandas serão consideradas em situação de concludente quando cumprir a carga horária mínima de 75% de participação nas atividades do curso e obteve desempenho satisfatório nas referidas atividades, fazendo jus ao recebimento de certificado. Aqueles que não estiver cumprindo com a carga horária mínima de atividades do curso, ou seja, obtiverem frequência inferior a 75% e maior que 65% ou não obtiverem desempenho satisfatório nas referidas atividades, porém frequentou no seminário, receberá apenas declaração de participação emitida pelo IDESC.

RECURSOS DO PROJETO

Valor Global	R\$ 200.000,00	
Valor da Contrapartida	R\$0,00	
Valor dos Repasses	Ano	Valor
	2024	R\$ 200.000,00
Valor da Contrapartida Financeira	R\$ 0,00	
Valor da Contrapartida em bens e serviços	R\$ 0,00	
Valor dos rendimentos de aplicação	R\$ 0,00	
Início da vigência	01/01/2025	
Final da vigência	31/12/2025	
Vigência do instrumento	2025	

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

meta	Etapa	item	DESCRIMINAÇÃO	unidade	quant	valor unitário	valor global
1	1.1	01	Facilitador do Modulo Quick Massagem com carga horária 20h (Aulas ministradas por 02 professores de forma conjunta)	modulo	03	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
1	1.1	02	Facilitador do Modulo Massagem Clássica com carga horária 60h (Aulas ministradas por 02 professores de forma conjunta)	modulo	03	R\$ 4.575,00	R\$ 13.725,00
1	1.1	03	Facilitador do Modulo Ventosaterapia com carga horária 20h (Aulas ministradas por 02 professores de forma conjunta)	modulo	03	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
1	1.1	04	Facilitador do Modulo Reflexologia Podal com carga horária 40h (Aulas ministradas por 02 professores de forma conjunta)	modulo	03	R\$ 3.050,00	R\$ 9.150,00
1	1.1	05	Facilitador do Modulo Drenagem Linfática com carga horária 60h (Aulas ministradas por 02 professores de forma conjunta)	modulo	03	R\$ 4.575,00	R\$ 13.725,00
1	1.1	06	Facilitador do Modulo Bambuterapia com carga horária 20h (Aulas ministradas por 02 professores de forma conjunta)	modulo	03	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
1	1.1	07	Facilitador do Modulo Atendimento em SPA com carga horária 12h (Aulas ministradas por 02 professores de forma conjunta)	modulo	03	R\$ 890,00	R\$ 2.670,00
1	1.1	08	Serviço de Hatha Yoga (ofertada as mulheres participantes do curso para promoção do bem -estar e elevação de autoestima. Realização 12 aulas de Yoga para cada 01 dos 03 cursos realizados, totalizando 36 aulas)	horas	36	R\$ 200,00	R\$ 7.200,00
1	1.1	09	Cadeira Quick Massage (material ferro e esponja resistente dobrável e portátil. Utilizada no desenvolvimento das aulas práticas dos módulos do curso)	Und	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
1	1.1	10	Kit Bambu (kit bmabu para massagem modeladora corporal e facial com 7 peças. Utilizado durante os cursos)	Und	12	R\$ 26,91	R\$ 322,92
1	1.1	11	Carrinho de apóio (material de mdf com rodinhas e duas bandejas. Próprio para produtos de estética e massoterapia. Utilizado na organização do material durante as atividades do curso)	Und	12	R\$ 233,91	R\$ 2.806,92
1	1.1	12	Kit Ventosa (com 17 copos dong yang próprio para atividades de terapias de bem estar)	Und	12	R\$ 170,91	R\$ 2.050,92
1	1.1	13	Maca portátil (material madeira e aço com capacidade de até 300kg. Alçoçada com espuma. Utilizado para prática das atividades aprendidas durante os modulos do curso)	Und	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
1	1.1	14	Borrifadores para álcool (pulverizador spray de plastico capacidade de 280 ml)	Und	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
							31

“Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação uma as outras com espirito de fraternidade”. Art. I DUDH

1	1.1	15	Álcool líquido 70% (embalagem de 5l utilizado para desinfecção de espaços e material permanente durante os cursos)	5 Lt	08	R\$ 40,00	R\$ 320,00
1	1.1	16	suporte de metal para caixa coletora de material infectante (medidas padrão para caixa de 3l. Utilizado durante as atividades dos cursos)	Und	01	R\$ 32,50	R\$ 32,50
1	1.1	17	Detergente líquido neutro (embalagem com 5l para higienização dos utensílios utilizados nos cursos)	Und	03	R\$ 12,90	R\$ 38,70
1	1.1	18	Desinfetante líquido para ambiente (embalagem com 5 Lts para higienização dos espaços onde os cursos são realizados)	Und	03	R\$ 10,50	R\$ 31,50
1	1.1	19	Pano de chão (pacote com 1 unidade de algodão em cada, para limpeza de espaços)	pct	06	R\$ 21,00	R\$ 126,00
1	1.1	20	Copo descartável de café 50ml (embalagem com 100 unidade de copo de plástico descartável com capacidade de 50ml. Utilizado no decorrer do curso)	pct	12	R\$ 3,00	R\$ 36,00
1	1.1	21	Sabonete facial (embalagem de 100ml hipoalergênica. Material utilizado na realização dos cursos)	Und	14	R\$ 13,00	R\$ 182,00
1	1.1	22	Lixeira Grande com pedal (material de plástico com capacidade de 50litros. Utilizada para descarte de material descartável utilizado durante os cursos)	Und	02	R\$ 140,29	R\$ 280,58
1	1.1	23	Óleo vegetal (embalagem de 120ml com oleos vegetais diversas puro, hidratante e 100% natural proprio para massoterapia)	Und	49	R\$ 12,75	R\$ 624,75
1	1.1	24	Óleos essenciais (embalagem de 10ml para massoterapia e aromaterapia 100% puro e natural)	Und	25	R\$ 9,75	R\$ 243,75
1	1.1	25	Hidratante corporal (embalagem com 500g próprio para massoterapia, hipoalergênico)	Und	18	R\$ 15,50	R\$ 279,00
1	1.1	26	Papel toalha descartaveis interfolhas (embalagem com 1000 unidades, de papel macio. Material utilizado para limpeza das macas e cadeiras utilizadas no desenvolvimento das atividades do curso)	Pact	35	R\$ 16,90	R\$ 591,50
1	1.1	27	Espatulas descartaveis (tipo palito largo especial de madeira. Embalagem com 100 unidade. Utilizada durante os cursos)	Pact	05	R\$ 11,83	R\$ 59,15
1	1.1	28	Lencois descartaveis para maca (embalagem com 15 unidades descartável não tecido. Utilizado durante as atividades dos cursos)	Und	15	R\$ 47,50	R\$ 712,50
1	1.1	29	Coletor para Descarte de lixo infectante (suporte para descarte apropriado de material infectante capacidade 3l. Utilizado durante as atividades dos cursos)	Und	04	R\$ 2,69	R\$ 10,76
1	1.1	30	Serviço Gráfico de Confeção de Apostilas (uma apostila por módulo por aluno. Serão executados 03 cursos, cada um com 7 módulo e 25 alunos, totalizando 525 apostilas)	Und	525	R\$ 7,75	R\$ 4.068,75
1	1.1	31	Camisas Personalizadas Dryfit. Tamanhos diversos. Com as logo do projeto e da OSC e parceiros. Distribuída para os 75 alunos e para mais 5 profissionais facilitadores e gestão)	Und	80	R\$ 26,50	R\$ 2.120,00
1	1.1	32	Café (pacote 250g de café torrado e moído. Utilizada na oferta dos lanches para os educandos durante os cursos)	pct	59	R\$ 8,66	R\$ 510,94
1	1.1	33	Açúcar (pacote com 1kg de açúcar cristal e refinado.Utilizada na oferta dos lanches para os educandos durante os cursos)	kg	60	R\$ 3,66	R\$ 219,60
1	1.1	34	Leite (caixa com 1litro de leite de vaca integral e pasteurizado.Utilizada na oferta dos lanches para os educandos durante os cursos)	cx	156	R\$ 5,02	R\$ 783,12
1	1.1	35	Margarina (pacote com 500g de margarina vegetal cremosa com sal. Utilizada na oferta dos lanches para os educandos durante os cursos)	pct	63	R\$ 4,62	R\$ 291,06
1	1.1	36	Pão de forma (pacote de 500g de pão de forma. Utilizado na oferta dos lanches para os educandos durante os cursos)	pct	88	R\$ 10,00	R\$ 880,00
1	1.1	37	Biscoito doce (pacote com 400g de biscoito de povilho doce de leite sabores diversos. Utilizada na oferta dos lanches para os educandos durante os cursos)	Und	88	R\$ 8,00	R\$ 704,00
1	1.1	38	Serviço Gráfico de Confeção Certificado (impressão colorida em papel coche um por aluno. Totalizando 75 certificados)	und	75	R\$ 3,50	R\$ 262,50
1	1.1	39	Serviço Gráfico de Confeção Banner (impressão colorida 90x50cm em lona)	Und	03	R\$ 150,00	R\$ 450,00
SUB TOTAL DA ETAPA						R\$ 94.954,42	
1	1.2	01	Coordenação Geral (Serviço de coordenação das atividades do projeto. Profissional nível superior com experiencia no desenvolvimento das atividades)	mês	10	R\$ 2.934,00	R\$ 29.340,00
1	1.2	02	Coordenação Técnica (Serviço especializado de coordenação e responsabilidade técnica e pedagógica das atividades do projeto. Profissional de nível superior com experiência no desenvolvimento das atividades)	mês	10	R\$ 2.490,75	R\$ 24.907,50
1	1.2	03	Auxiliar Administrativo (Serviço de apoio administrativo. Profissional de nível médio responsável pela organização de documentos e lógicas de distribuição de insumos para os cursos)	mês	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
1	1.2	04	Serviço de apoio pedagógico (monitoramento e acompanhamento pedagógico dos educandos durante os módulos do curso)	8064	672	R\$ 12,00	R\$ 8.064,00
1	1.2	05	Resma de papel A4 (resma com 500folhas, utilizada pela equipe pedagógica e de gestão do projeto)	und	10	R\$ 33,50	R\$ 335,00
1	1.2	06	caneta caixa 50unid (utilizada pela equipe pedagógica e de gestão do projeto)	caixa	01	R\$ 73,43	R\$ 73,43
1	1.2	07	pasta AZ (pasta AZ para arquivamento dos documentos de execução e prestação de contas)	und	03	R\$ 18,55	R\$ 55,65
1	1.2	08	Tonner para impressora (tonner para imprimir os instrumentais de controle de frequencia e relatorios para prestacao de contas)	und	03	R\$ 170,00	R\$ 510,00

1	1.2	09	Contabilidade (Serviço de contabilidade específica para a organização da prestação de contas do projeto)	mês	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
SUB TOTAL DA ETAPA						R\$ 93.285,58	
1	1.3	01	facilitador da oficina de empreendedorismo (Serão executadas 3 oficinas com duração de 6h cada, distribuídas em 02 encontros. Para as mulheres participantes dos cursos bem como outras da comunidade. Total 40 vagas)	horas	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
1	1.3	02	facilitador da oficina de marketing para empreendedor individual (Serão executadas 3 oficinas com duração de 6h cada, distribuídas em 02 encontros. Para as mulheres participantes dos cursos bem como outras da comunidade. Total 40 vagas)	horas	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
1	1.3	03	Facilitador de Oficina com o Tema: "Ser protagonista gera resultado para o indivíduo, o coletivo e as organizações". (Serão executadas 03 oficinas com duração de 03horas cada realizada em 01 encontro. Ofertada para as mulheres participantes dos cursos bem como outras da comunidade. total 40vagas)	horas	9	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00
1	1.3	04	Serviço Gráfico de Confeção de Apostilas (uma apostila abordando o conteúdo de todas as oficinas do seminário. Distribuída uma por participante. Serão executados 03 seminários, cada um com 40 participantes, totalizando 120 apostilas)	unidade	120	R\$ 23,25	R\$ 2.790,00
1	1.3	05	Serviço Gráfico de Confeção Certificado (impressão colorida em papel coche um por participante. Totalizando 120 certificados)	und	120	R\$ 3,50	R\$ 420,00
1	1.3	06	Serviço Gráfico de Confeção Banner (impressão colorida 90x50cm em lona)	und	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
SUB TOTAL DA ETAPA						R\$ 11.760,00	

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339030	R\$ 10.112,25	R\$ 10.112,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 171.167,75	R\$ 171.167,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449052	R\$ 18.720,00	R\$ 18.720,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 200.000,00			

Precificação do projeto

meta	etapa	item	COTAÇÃO VENCEDORA						MEDIA		
			unidade	quant	valor unitário	valor global	valor unitário	valor global		valor unitário	valor global
SERVIÇOS PROFISSIONAIS											
1	1.1	01	modulo	03	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00	R\$ 4.825,00
1	1.1	02	modulo	03	R\$ 4.575,00	R\$ 13.725,00	R\$ 4.625,00	R\$ 13.875,00	R\$ 4.700,00	R\$ 14.100,00	R\$ 13.900,00
1	1.1	03	modulo	03	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00	R\$ 1.640,00	R\$ 4.920,00	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00	R\$ 4.865,00
1	1.1	04	modulo	03	R\$ 3.050,00	R\$ 9.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 9.450,00	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.400,00
1	1.1	05	modulo	03	R\$ 4.575,00	R\$ 13.725,00	R\$ 4.625,00	R\$ 13.875,00	R\$ 4.700,00	R\$ 14.100,00	R\$ 13.900,00
1	1.1	06	modulo	03	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00	R\$ 1.540,00	R\$ 4.620,00	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00	R\$ 4.765,00
1	1.1	07	modulo	03	R\$ 890,00	R\$ 2.670,00	R\$ 1.280,00	R\$ 3.840,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.370,00

"Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação uma as outras com espírito de fraternidade". Art. I DUDH

1	1.1	08	horas	36	R\$ 200,00	R\$ 7.200,00	R\$ 210,00	R\$ 7.560,00	R\$ 207,00	R\$ 7.452,00	R\$ 7.404,00
1	1.2	01	mês	10	R\$ 2.934,00	R\$ 29.340,00	R\$ 3.080,70	R\$ 30.807,00	R\$ 3.036,69	R\$ 30.366,90	R\$ 30.171,30
1	1.2	02	mês	10	R\$ 2.490,75	R\$ 24.907,50	R\$ 2.615,29	R\$ 26.152,88	R\$ 2.577,93	R\$ 25.779,26	R\$ 25.613,21
1	1.2	03	mês	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 1.575,00	R\$ 15.750,00	R\$ 1.552,50	R\$ 15.525,00	R\$ 15.425,00
1	1.2	04	8064	672	R\$ 12,00	R\$ 8.064,00	R\$ 13,50	R\$ 9.072,00	R\$ 15,00	R\$ 10.080,00	R\$ 9.072,00
1	1.3	01	horas	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00	R\$ 105,00	R\$ 1.890,00	R\$ 103,50	R\$ 1.863,00	R\$ 1.851,00
1	1.3	02	horas	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00	R\$ 105,00	R\$ 1.890,00	R\$ 103,50	R\$ 1.863,00	R\$ 1.851,00
1	1.3	03	horas	9	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 525,00	R\$ 4.725,00	R\$ 517,50	R\$ 4.657,50	R\$ 4.627,50
TOTAL 01						R\$ 145.606,50		R\$ 153.226,88		R\$ 154.286,66	R\$ 151.040,01
Material permanente											
1	1.1	09	Und	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	R\$ 1.022,00	R\$ 12.264,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	R\$ 10.488,00
1	1.1	11	Und	12	R\$ 233,91	R\$ 2.806,92	R\$ 279,00	R\$ 3.348,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.251,64
1	1.1	13	Und	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 1.140,00	R\$ 13.680,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00	R\$ 9.360,00
TOTAL 02						R\$ 18.406,92		R\$ 29.292,00		R\$ 21.600,00	R\$ 23.099,64
material de consumo especifico para oficina de massoterapia											
1	1.1	10	Und	12	R\$ 26,91	R\$ 322,92	R\$ 29,90	R\$ 358,80	R\$ 49,00	R\$ 588,00	R\$ 423,24
1	1.1	12	Und	12	R\$ 170,91	R\$ 2.050,92	R\$ 199,00	R\$ 2.388,00	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00	R\$ 2.399,64
1	1.1	21	Und	14	R\$ 13,00	R\$ 182,00	R\$ 14,50	R\$ 203,00	R\$ 15,50	R\$ 217,00	R\$ 200,67
1	1.1	23	Und	49	R\$ 12,75	R\$ 624,75	R\$ 15,50	R\$ 759,50	R\$ 23,50	R\$ 1.151,50	R\$ 845,25
1	1.1	24	Und	25	R\$ 9,75	R\$ 243,75	R\$ 10,19	R\$ 254,72	R\$ 9,95	R\$ 248,63	R\$ 249,03
1	1.1	25	Und	18	R\$ 15,50	R\$ 279,00	R\$ 17,75	R\$ 319,50	R\$ 15,81	R\$ 284,58	R\$ 294,36
1	1.1	27	Pact	05	R\$ 11,83	R\$ 59,15	R\$ 15,50	R\$ 77,50	R\$ 17,25	R\$ 86,25	R\$ 74,30
1	1.1	28	Und	15	R\$ 47,50	R\$ 712,50	R\$ 49,88	R\$ 748,13	R\$ 49,16	R\$ 737,44	R\$ 732,69
TOTAL 03						R\$ 4.474,99		R\$ 5.109,14		R\$ 6.073,39	R\$ 5.219,18
material de consumo para higiene e produção											
1	1.1	14	Und	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 10,50	R\$ 126,00	R\$ 13,50	R\$ 162,00	R\$ 136,00
1	1.1	15	5 Lt	08	R\$ 40,00	R\$ 320,00	R\$ 42,00	R\$ 336,00	R\$ 45,00	R\$ 360,00	R\$ 338,67
1	1.1	16	Und	01	R\$ 32,50	R\$ 32,50	R\$ 67,80	R\$ 67,80	R\$ 33,31	R\$ 33,31	R\$ 44,54
1	1.1	17	Und	03	R\$ 12,90	R\$ 38,70	R\$ 15,00	R\$ 45,00	R\$ 16,00	R\$ 48,00	R\$ 43,90

1	1.1	18	Und	03	R\$ 10,50	R\$ 31,50	R\$ 13,50	R\$ 40,50	R\$ 14,00	R\$ 42,00	R\$ 38,00
1	1.1	19	pct	06	R\$ 21,00	R\$ 126,00	R\$ 22,05	R\$ 132,30	R\$ 21,74	R\$ 130,41	R\$ 129,57
1	1.1	20	pct	12	R\$ 3,00	R\$ 36,00	R\$ 3,30	R\$ 39,60	R\$ 4,00	R\$ 48,00	R\$ 41,20
1	1.1	22	Und	02	R\$ 140,29	R\$ 280,58	R\$ 149,90	R\$ 299,80	R\$ 179,00	R\$ 358,00	R\$ 312,79
1	1.1	26	Pact	35	R\$ 16,90	R\$ 591,50	R\$ 26,65	R\$ 932,75	R\$ 17,32	R\$ 606,29	R\$ 710,18
1	1.1	29	Und	04	R\$ 2,69	R\$ 10,76	R\$ 6,00	R\$ 24,00	R\$ 12,60	R\$ 50,40	R\$ 28,39
TOTAL 04						R\$ 1.587,54		R\$ 2.043,75		R\$ 1.838,41	R\$ 1.823,23
SERVIÇOS GRÁFICO											
1	1.3	04	unidade	120	R\$ 23,25	R\$ 2.790,00	R\$ 27,25	R\$ 3.270,00	R\$ 24,75	R\$ 2.970,00	R\$ 3.010,00
1	1.3	05	und	120	R\$ 3,50	R\$ 420,00	R\$ 4,50	R\$ 540,00	R\$ 4,75	R\$ 570,00	R\$ 510,00
1	1.3	06	und	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00	R\$ 158,00	R\$ 474,00	R\$ 165,00	R\$ 495,00	R\$ 473,00
1	1.1	30	Und	525	R\$ 7,75	R\$ 4.068,75	R\$ 9,25	R\$ 4.856,25	R\$ 8,15	R\$ 4.278,75	R\$ 4.401,25
1	1.1	38	und	75	R\$ 3,50	R\$ 262,50	R\$ 4,50	R\$ 337,50	R\$ 4,75	R\$ 356,25	R\$ 318,75
1	1.1	39	Und	03	R\$ 150,00	R\$ 450,00	R\$ 180,00	R\$ 540,00	R\$ 165,00	R\$ 495,00	R\$ 495,00
TOTAL 05						R\$ 8.441,25		R\$ 10.017,75		R\$ 9.165,00	R\$ 9.208,00
CAMISA E UNIFORME											
1	1.1	31	Und	80	R\$ 26,50	R\$ 2.120,00	R\$ 27,00	R\$ 2.160,00	R\$ 32,80	R\$ 2.624,00	R\$ 2.301,33
TOTAL 06						R\$ 2.120,00		R\$ 2.160,00		R\$ 2.624,00	R\$ 2.301,33
GÊNERO ALIMENTÍCIOS											
1	1.1	32	pct	59	R\$ 8,66	R\$ 510,94	R\$ 9,59	R\$ 565,81	R\$ 11,09	R\$ 654,31	R\$ 577,02
1	1.1	33	kg	60	R\$ 3,66	R\$ 219,60	R\$ 4,19	R\$ 251,40	R\$ 4,24	R\$ 254,40	R\$ 241,80
1	1.1	34	cx	156	R\$ 5,02	R\$ 783,12	R\$ 5,49	R\$ 856,44	R\$ 5,54	R\$ 864,24	R\$ 834,60
1	1.1	35	pct	63	R\$ 4,62	R\$ 291,06	R\$ 7,39	R\$ 465,57	R\$ 5,24	R\$ 330,12	R\$ 362,25
1	1.1	36	pct	88	R\$ 10,00	R\$ 880,00	R\$ 10,10	R\$ 888,80	R\$ 10,20	R\$ 897,60	R\$ 888,80
1	1.1	37	Und	88	R\$ 8,00	R\$ 704,00	R\$ 8,08	R\$ 711,04	R\$ 8,16	R\$ 718,08	R\$ 711,04
TOTAL 07						R\$ 3.388,72		R\$ 3.739,06		R\$ 3.718,75	R\$ 3.615,51
SERVIÇO DE CONTABILIDADE											
1	1.2	09	mês	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 1.545,00	R\$ 15.450,00	R\$ 1.537,50	R\$ 15.375,00	R\$ 15.275,00
TOTAL 08						R\$ 15.000,00		R\$ 15.450,00		R\$ 15.375,00	R\$ 15.275,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE											

1	1.2	05	und	10	R\$ 33,50	R\$ 335,00	R\$ 34,00	R\$ 340,03	R\$ 33,84	R\$ 338,35	R\$ 337,79
1	1.2	06	caixa	01	R\$ 73,44	R\$ 73,44	R\$ 75,12	R\$ 75,12	R\$ 74,75	R\$ 74,75	R\$ 74,43
1	1.2	07	und	03	R\$ 18,55	R\$ 55,65	R\$ 18,83	R\$ 56,48	R\$ 18,74	R\$ 56,21	R\$ 56,11
1	1.2	08	und	03	R\$ 170,00	R\$ 510,00	R\$ 171,70	R\$ 515,10	R\$ 171,70	R\$ 515,10	R\$ 513,40
TOTAL						R\$ 974,66		R\$ 986,73		R\$ 984,41	R\$ 981,74
TOTAL PROJETO						R\$ 200.000,00		R\$ 222.025,31		R\$ 215.665,62	R\$ 212.563,64

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	DATA REPASSE	VALOR
PRIMEIRA	janeiro 2025	R\$ 100.000,00
DISTRIBUIÇÃO		
META 01		R\$ 100.000,00
ETAPA 01		R\$ 50.884,19
ETAPA 02		R\$ 49.115,81
ETAPA 03		0,00

PARCELA	DATA REPASSE	VALOR
SEGUNDA	Mai 2025	R\$ 100.000,00
DISTRIBUIÇÃO		
META 01		R\$ 100.000,00
ETAPA 01		44.070,00
ETAPA 02		44.170,00
ETAPA 03		11.760,00

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O presente projeto terá suas ações acompanhadas, monitoradas e avaliadas por meio da emissão de RELATÓRIOS BIMESTRAIS DE ACOMPANHAMENTO os quais serão submetidos a concedente, via sistema, para sua apreciação técnica acerca da regular execução da presente parceria. Desta forma, em cada ciclo de 02 meses serão elaborados dois relatórios, o primeiro tratando dos dados concernentes a sua execução financeira. E o segundo, abordará a execução das metas estabelecidas apresentando indicadores de prazos e de resultados. Destaca-se que os demais relatórios previstos nesse projeto deverão ser encaminhados conforme a periodicidade estipulada.

No tocante aos indicadores do presente projeto, foram definidos com base nos seguintes atributos: a) **validade**: capacidade de o indicador medir o fenômeno que se pretende medir; b) **confiabilidade**: qualidade dos dados que servem de base para o cálculo do indicador; c) **sensibilidade**: deve ser sensível o bastante para captar o atributo que se pretende captar em relação a pessoas ou fenômenos; d) **periodicidade**: intervalo de tempo em que o indicador é atualizado. Isso depende, por sua vez, da periodicidade com que o dado bruto é registrado na base de dados original.

INDICADORES DE CUMPRIMENTO FÍSICO DAS METAS DO PROJETO				
INDICADOR		MEIOS DE VERIFICAÇÃO	TABELA REFERÊNCIA	
NOME	FÓRMULA		Valor N	RESULTADO
Índice de entrega dos produtos da meta do projeto	$N = QR / Q$ <p>Onde temos que: QR = Soma dos produtos por meta entregues no período)</p>	Relatório periódico de avaliação da execução das atividades do projeto	menor que 1	Insatisfatório
			igual a 1	Adequado

INDICADORES DE QUALIDADE DAS METAS DO PROJETO				
INDICADOR		MEIOS DE VERIFICAÇÃO	TABELA REFERÊNCIA	
NOME	FÓRMULA		Valor N	RESULTADO
Índice de insatisfação do público beneficiado	$N = QR / Q$ <p>Onde temos que:</p> <p>QR = Soma dos questionários respondidos com ruim do período)</p> <p>Q= Quantidade de questionários aplicados do período</p>	Questionário periódico de avaliação da execução das atividades do projeto	Maior ou igual a 30%	Insatisfatório
			De 20% a 29%	Adequado
			Abaixo de 20%	Satisfatório

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Segue quadro com as parcerias firmadas pelo IDESC relacionadas as temáticas desse projeto:

1.) Portfólio Institucional IDESC 2024:

CAPACIDADE TÉCNICA – OPERACIONAL

O Idesc desde 2002 desenvolve ações no âmbito esportivo e social, tendo experiência tanto em tempo gerencial em projetos sociais, como no objeto através dos próprios convênios executados conforme objeto do edital 001/2024 – SESPORTE.

TEMPO DE GERENCIAMENTO EM PROJETOS SOCIAIS

CONVÊNIO	ANO	VIGÊNCIA / MÊS / DIAS												TOTAL MESES	TOTAL DIAS	
		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D			
Convênio 11/2008 – PREFEITURA DE FORTALEZA / Assegurar parte dos recursos financeiros a serem disponibilizados ao Projeto Adolescentes Multiplicadores na Escola _ PAME	2008 2009 2010														31	930
Convênio 02/2010 – Funci / Execução do projeto Potencialização das medidas socioeducativas em Meio aberto em Fortaleza que visam garantir a qualidade no atendimento dos adolescentes em cumprimento de liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade, bem como gerando a oportunidade de inclusão desses jovens em atividades transversais, como esporte e arte – educação.	2010														12	360

“Tudo é possível desde que você dedique seu tempo, seu corpo e sua mente”

Michael Phelps, nadador.

Parcerias:



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA
CNPJ: 04.602.576/0001-80

PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7004359075

PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S/A CNPJ Nº 10144628/0001-14
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO
LICITAÇÃO - DISPUTA (FECHADO) Objeto: Serviços de ampliação do sistema de combate a incêndio para a Usina de Biodiesel de Candeias (UBC), da Petrobras Biocombustível S.A. Abertura das propostas: 31/01/2025, às 17h. A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PETROBRAS TRANSPORTE S.A.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7004357290

Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E TRANSPORTE DE RESÍDUOS OLEOSOS - TRANSBEL

Abertura das propostas em 23/01/2025 às 12h00.

Início da disputa em 23/01/2025 às 14h30.

Obs.: A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizadas no portal www.petronect.com.br.

ALEXANDRE SALES GUERRA
Pregoeiro

Ministério das Mulheres

SECRETARIA NACIONAL DE AUTONOMIA ECONÔMICA

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: Convênio nº 972428/2024 Processo nº 21260.003897/2024-18. Concedente: MINISTÉRIO DAS MULHERES. Convenente: MUNICIPIO DE MACEIO de CNPJ nº 12.200.135/0001-80. Objeto: Realização de ações que visam à promoção da igualdade de direitos e autonomia econômica das mulheres do município de Maceió, prevendo a capacitação em áreas específicas de trabalho como Empoderamento Digital, Cultura, Artesanato, Gastronomia e Costura criativa. Desigualdades persistentes limitam o acesso igualitário das mulheres a oportunidades econômicas, incluindo disparidades salariais, falta de acesso a financiamento e recursos, e desafios culturais. Essas barreiras impedem o pleno desenvolvimento do potencial feminino e representam um obstáculo para o crescimento econômico global. A proposta busca enfrentar tais desafios, promovendo o empoderamento econômico das mulheres e contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva. Valor Total: R\$ 200.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 200.000,00. Crédito Orçamentário: Empenho nº 2024NE000251. Valor: R\$ 200.000,00. PTRES: 241465. Fonte de recurso: 1000000000. ND: 33.40.41-03. Vigência: 31/12/2024 a 31/12/2025. Data de Assinatura: 31/12/2024. Signatários: Concedente: APARECIDA GONCALVES CPF nº XXX.535.871-XX. Convenente: SARAH DA SILVA NUNES PONTES CPF nº XXX. 863.674 -XX.

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento nº 022838/2024 Processo nº 21260.201500/2024-51. Concedente: MINISTÉRIO DAS MULHERES. Convenente: IDESC - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA de CNPJ nº 04.602.576/0001-80. Objeto: O projeto SPA DO BEM tem como objeto a promoção da igualdade de direitos: salarial, remuneratório, laboral e de cuidados, na esfera do trabalho produtivo e reprodutivo, garantindo trabalho, direitos e autonomia econômica das Mulheres em situação de vulnerabilidade. Para tanto prever a realização de capacitações profissionais na área de massoterapia. Valor Total: R\$ 200.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 200.000,00. Crédito Orçamentário: Empenho nºs 2024NE000273 e 2024NE000274. Valor: R\$ 200.000,00. PTRES: 241446. Fonte de recurso: 1000000000. ND: 33.50.41-01 e 44.50.41-01. Vigência: 31/12/2024 a 31/12/2025. Data de Assinatura: 31/12/2024. Signatários: Concedente: APARECIDA GONCALVES CPF nº XXX.535.871-XX. Convenente: CINTIA TEIXEIRA ROCHA CPF nº XXX. 549.743 -XX.

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento nº 022838/2024 Processo nº 21260.201500/2024-51. Concedente: MINISTÉRIO DAS MULHERES. Convenente: IDESC - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA de CNPJ nº 04.602.576/0001-80. Objeto: O projeto SPA DO BEM tem como objeto a promoção da igualdade de direitos: salarial, remuneratório, laboral e de cuidados, na esfera do trabalho produtivo e reprodutivo, garantindo trabalho, direitos e autonomia econômica das Mulheres em situação de vulnerabilidade. Para tanto prever a realização de capacitações profissionais na área de massoterapia. Valor Total: R\$ 200.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 200.000,00. Crédito Orçamentário: Empenho nºs 2024NE000273 e 2024NE000274. Valor: R\$ 200.000,00. PTRES: 241446. Fonte de recurso: 1000000000. ND: 33.50.41-01 e 44.50.41-01. Vigência: 31/12/2024 a 31/12/2025. Data de Assinatura: 31/12/2024. Signatários: Concedente: APARECIDA GONCALVES CPF nº XXX.535.871-XX. Convenente: CINTIA TEIXEIRA ROCHA CPF nº XXX. 549.743 -XX.

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento nº 967047/2024 Processo nº 21260.200793/2024-50. Concedente: MINISTÉRIO DAS MULHERES. Convenente: INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR de CNPJ nº 31.594.067/0001-25. Objeto: Implementação e desenvolvimento o projeto Conexão Mulher, em Salvador/BA. Valor Total: R\$ 1.050.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 1.050.000,00. Crédito Orçamentário: Empenho nº 2024NE000151. Valor: R\$ 1.050.000,00. PTRES: 241495. Fonte de recurso: 1000000000. ND: 33.50.41-01. Vigência: 20/12/2024 a 27/08/2025. Data de Assinatura: 20/12/2024. Signatários: Concedente: APARECIDA GONCALVES CPF nº XXX.535.871-XX. Convenente: MONALISA PEREIRA MOREIRA CPF nº XXX. 408.425 -XX.

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento nº 022838/2024 Processo nº 21260.201500/2024-51. Concedente: MINISTÉRIO DAS MULHERES. Convenente: IDESC - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA de CNPJ nº 04.602.576/0001-80. Objeto: O projeto SPA DO BEM tem como objeto a promoção da igualdade de direitos: salarial, remuneratório, laboral e de cuidados, na esfera do trabalho produtivo e reprodutivo, garantindo trabalho, direitos e autonomia econômica das Mulheres em situação de vulnerabilidade. Para tanto prever a realização de capacitações profissionais na área de massoterapia. Valor Total: R\$ 200.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 200.000,00. Crédito Orçamentário: Empenho nºs 2024NE000273 e 2024NE000274. Valor: R\$ 200.000,00. PTRES: 241446. Fonte de recurso: 1000000000. ND: 33.50.41-01 e 44.50.41-01. Vigência: 31/12/2024 a 31/12/2025. Data de Assinatura: 31/12/2024. Signatários: Concedente: APARECIDA GONCALVES CPF nº XXX.535.871-XX. Convenente: CINTIA TEIXEIRA ROCHA CPF nº XXX. 549.743 -XX.

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento nº 972116/2024 Processo nº 21260.003741/2024-37. Concedente: MINISTÉRIO DAS MULHERES. Convenente: INSTITUTO ECONACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - ECONACIONAL de CNPJ nº 04.917.062/0001-13. Objeto: Capacitar mulheres do Distrito Federal com vistas a implementar e desenvolver o empreendedorismo. Valor Total: R\$ 15.000.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 15.000.000,00. Crédito Orçamentário: Empenho nº 2024NE000233. Valor: R\$ 15.000.000,00. PTRES: 241499. Fonte de recurso: 1000000000. ND: 33.50.41-01. Vigência: 27/12/2024 a 27/12/2026. Data de Assinatura: 27/12/2024. Signatários: Concedente: APARECIDA GONCALVES CPF nº XXX.535.871-XX. Convenente: RAMALHO SOUZA ALVES CPF nº XXX. 477.885-XX.

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento nº 972120/2024 Processo nº 21260.003852/2024-43. Concedente: MINISTÉRIO DAS MULHERES. Convenente: INSTITUTO ECONACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - ECONACIONAL de CNPJ nº 04.917.062/0001-13. Objeto: Implementar capacitações que fomentam a autonomia econômica da Mulheres no Distrito Federal. Valor Total: R\$ 11.612.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 11.612.000,00. Crédito Orçamentário: Empenho nº 2024NE000235. Valor: R\$ 11.612.000,00. PTRES: 241499. Fonte de recurso: 1000000000. ND: 33.50.41-01. Vigência: 27/12/2024 a 27/12/2026. Data de Assinatura: 27/12/2024. Signatários: Concedente: APARECIDA GONCALVES CPF nº XXX.535.871-XX. Convenente: RAMALHO SOUZA ALVES CPF nº XXX. 477.885-XX.

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento nº 973590/2024 Processo nº 21260.003702/2024-30. Concedente: MINISTÉRIO DAS MULHERES. Convenente: INSTITUTO IVANETE RENOVAÇÃO de CNPJ nº 26.192.707/0001-30. Objeto: Promover a autonomia econômica das mulheres em situação de vulnerabilidade, com foco na capacitação em áreas de alta demanda como cuidador de idosos e massoterapia. Valor Total: R\$ 200.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 200.000,00. Crédito Orçamentário: Empenho nº 2024NE000287. Valor: R\$ 200.000,00. PTRES: 241447. Fonte de recurso: 1000000000. ND: 33.50.41-01. Vigência: 31/12/2024 a 31/06/2025. Data de Assinatura: 31/12/2024. Signatários: Concedente: APARECIDA GONCALVES CPF nº XXX.535.871-XX. Convenente: IVANETE DE JESUS PINTO OLIVEIRA CPF nº XXX. 684.956-XX.

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento nº 970799 /2024 Processo nº 21260.002804/2024-38. Concedente: MINISTÉRIO DAS MULHERES. Convenente: INSTITUTO LATINO AMERICANO DE EDUCACAO PARA A SEGURANCA - ILAES de CNPJ nº 27.672.704/0001-67. Objeto: Formação de 50 (cinquenta) mulheres em situação de vulnerabilidade social no Riacho Fundo no Distrito Federal no que diz respeito ao ecoempreendedorismo e a reciclagem como possibilidades de geração de renda. R\$ 150.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 150.000,00. Crédito Orçamentário: Empenho nº 2024NE000196. Valor: R\$ 150.000,00. PTRES: 241443. Fonte de recurso: 1000000000. ND: 33.50.41-01. Vigência: 26/12/2024 a 26/06/2025. Data de Assinatura: 26/12/2024. Signatários: Concedente: APARECIDA GONCALVES CPF nº XXX.535.871-XX. Convenente: RACHEL FORATTINI ALTINO MACHADO CPF nº XXX. 260.402-XX.

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento nº 970996 /2024 Processo nº 21260.003513/2024-67. Concedente: MINISTÉRIO DAS MULHERES. Convenente: INSTITUTO ME AJUDE A AJUDAR - IMAA de CNPJ nº 40.847.666/0001-02. Objeto: Oferecer cursos de capacitação para promover o desenvolvimento de habilidades e oportunidades de emprego para a comunidade, para mulheres. R\$ 150.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 150.000,00. Crédito Orçamentário: Empenho nº 2024NE000203. Valor: R\$ 150.000,00. PTRES: 241443. Fonte de recurso: 1000000000. ND: 33.50.41-01. Vigência: 31/12/2024 a 31/08/2025. Data de Assinatura: 31/12/2024. Signatários: Concedente: APARECIDA GONCALVES CPF nº XXX.535.871-XX. Convenente: ANDREA OLIVEIRA COSTA CPF nº XXX. 087.061-XX.

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento nº 971433 /2024 Processo nº 21260.002280/2024-85. Concedente: MINISTÉRIO DAS MULHERES. Convenente: INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA de CNPJ nº 01.437.408/0001-98. Objeto: Implantação do Projeto Ecoinec Agroecologia: ações de capacitação, qualificação e geração de renda no âmbito da produção de agricultura orgânica em pequenos espaços urbanos, no município de Fortaleza-Ce. R\$ 200.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 200.000,00. Crédito Orçamentário: Empenho nº 2024NE000226 e 2024NE000227. Valor: R\$ 200.000,00. PTRES: 241419. Fonte de recurso: 1000000000. ND: 33.50.41-01. Vigência: 27/12/2024 a 27/12/2025. Data de Assinatura: 27/12/2024. Signatários: Concedente: APARECIDA GONCALVES CPF nº XXX.535.871-XX. Convenente: STELIO GAMA LYRA JUNIOR CPF nº XXX. 680.003-XX.

SECRETARIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
CONTRA MULHERESDEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
CONTRA AS MULHERES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2025 ao Instrumento código 951418. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DAS MULHERES, Unidade Gestora: 810012. Convenente: SECRETARIA DAS MULHERES, CNPJ nº 49958941000121. Prorrogação do prazo de Execução do Convênio. Valor Total: R\$ 356.779,68, Valor de Contrapartida: R\$ 6.995,68, Vigência: 20/12/2024 a 19/06/2025. Data de Assinatura: 21/12/2023. Signatários: Concedente: APARECIDA GONCALVES, CPF nº ***.535.871-**, Convenente: LILIANE DA SILVEIRA ARAUJO, CPF nº ***.314.743-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2024 ao Instrumento código 952123. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DAS MULHERES, Unidade Gestora: 810012. Convenente: MUNICIPIO DE IRECE, CNPJ nº 13715891000104. CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA. Valor Total: R\$ 246.652,78, Valor de Contrapartida: R\$ 13.214,64, Vigência: 07/12/2024 a 22/08/2025. Data de Assinatura: 22/12/2023. Signatários: Concedente: APARECIDA GONCALVES, CPF nº ***.535.871-**, Convenente: ELMO VAZ BASTOS DE MATOS, CPF nº ***.658.965-**.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2024, ao Instrumento código 964861. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DAS MULHERES, Unidade Gestora: 810012, Convenente: GESTOS SOROPOSITIVIDADE COMUNICACAO E GENERO, CNPJ nº 41229113000140. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 400.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 30/07/2024 a 11/11/2025. Data de Assinatura: 26/12/2024. Assina: Pelo MINISTÉRIO DAS MULHERES / APARECIDA GONCALVES - Ministra do Estado das Mulheres

